



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

data

Medida Provisória 359, de 16 de março de 2007

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva

2. ☐ substitutiva

3. modificativa

4. X ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 10 da Medida Provisória 359/2005, nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, da seguinte forma:

"Parágrafo único – Aplica-se a GAT às aposentadorias e pensões, incorporando-se o valor da mencionada gratificação ao vencimento básico do Auditor-Fiscal.

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho:

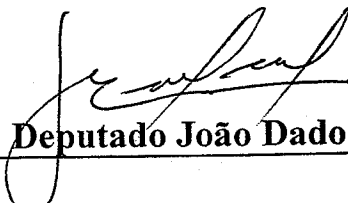
CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	7.648,04
B	6.421,13
A	5.391,05

JUSTIFICATIVA

Os Auditores-Fiscais da Previdência Social, da Receita Federal e do Trabalho não tiveram qualquer reajuste na sua remuneração no período compreendido entre janeiro de 1995 e junho de 1999, quando as carreiras foram reestruturadas pela MP 1.915/99, convertida na Lei nº 10.593/02. Nessa oportunidade, apenas os Auditores-Fiscais posicionados mais ao final da carreira tiveram uma recomposição parcial de perdas.

Diante de uma inflação acumulada no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2002 de 116,18% (ICV/DIEESE), o salário inicial da carreira foi reajustado em apenas 12,72% e a remuneração no final da carreira foi reajustada em 55,30%. O salário real de início de carreira equivalia a 52% do seu valor em 01/01/1995, o que indica uma perda salarial de 47,86%, necessitando, portanto, de reajuste salarial imediato. Com a incorporação da GAT à tabela de vencimento básico essa distorção será parcialmente corrigida.

Autor


Deputado João Dado
